



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis, para ajustar o horário de início das Reuniões Ordinárias”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 181.** As Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, serão realizadas em cinco dias úteis de cada mês, conforme Calendário Legislativo expedido por Decreto pelo Presidente da Câmara, até o dia 15 de dezembro de cada ano, com início às 9h (nove horas), obedecendo aos demais critérios deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em virtude de necessidade e conveniência administrativa, o Calendário Legislativo poderá sofrer alterações por ato discricionário do Presidente, via Decreto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 11 de fevereiro de 2026.

Cleilton Dias de Resende
Presidente

Lucas de Oliveira Maciel
Vice-Presidente

Deuseny Ferreira de Freitas
1º Secretário

Natanael Alves Lacerda 2º Secretário
2º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover ajuste pontual no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis, especificamente no art. 181, a fim de adequar o horário de início das Reuniões Ordinárias à prática institucional atualmente adotada por esta Casa Legislativa.

Na dinâmica cotidiana dos trabalhos legislativos, verifica-se que as sessões ordinárias têm sido regularmente iniciadas às 9h (nove horas), circunstância que, embora consolidada na prática administrativa, não se encontra plenamente refletida na redação vigente do Regimento Interno. Tal descompasso entre a norma e a realidade operacional da Câmara recomenda sua correção, em observância aos princípios da segurança jurídica, da coerência normativa e da autotutela administrativa.

Ressalte-se que a proposição não altera a estrutura das sessões, não modifica a periodicidade, não interfere nas competências do Plenário e não amplia poderes da Presidência, limitando-se a harmonizar o texto regimental com a forma efetiva de funcionamento da Casa.

Importante destacar, ainda, que a alteração ora proposta preserva integralmente o modelo já consagrado no Regimento Interno, inclusive no que se refere à fixação e eventual alteração do Calendário Legislativo por Decreto do Presidente da Câmara, mantendo-se a estabilidade normativa e a previsibilidade institucional.

Dessa forma, a medida apresenta-se necessária, oportuna e juridicamente adequada, evitando a permanência de norma formal que não reflete a prática administrativa e reforçando a observância do próprio Regimento Interno por esta Casa Legislativa.